

Tarifa Social na Eletricidade em 2026

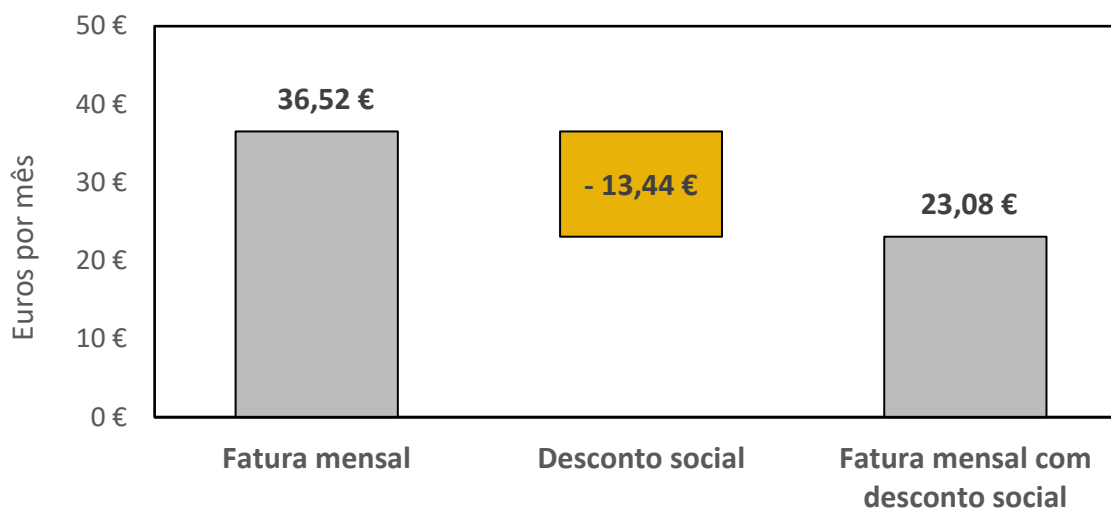
Exemplo numérico e perguntas frequentes

Atualizado em janeiro de 2026

1. Exemplo numérico



- Exemplo para um casal sem filhos (consumo anual de 1900 kWh, potência de 3,45 kVA), com uma fatura mensal de 36,52 €.
- O **desconto social é de 13,44 € por mês**, independentemente de o consumidor estar no mercado regulado ou no mercado liberalizado.
- Com o desconto social a fatura mensal neste exemplo é de 23,08 € por mês.



Nota: O valor da fatura mensal (sem desconto social) utiliza as tarifas transitórias aprovadas pela ERSE para o mercado regulado, com valores a partir de 1 de janeiro de 2026. Os valores incluem todas as taxas e impostos aplicáveis, incluindo a taxa reduzida de IVA, aplicável aos primeiros 200 kWh.

1. Exemplo numérico



Detalhe do cálculo do desconto social de 13,44 € do exemplo anterior.

[A]

	Valor	=	Quantidade	x	Preço
Valores sujeitos à taxa normal de IVA (23%)					
	Termo de potência - com taxa normal de IVA	0,00 €	=	30 dias	x 0,0000 €/dia
	Termo de energia (consumo acima de 200 kWh)	0,00 €	=	0 kWh	x 0,0468 €/kWh
	IEC	0,16 €	=	158 kWh	x 0,001 €/kWh
	Taxa DGEG	0,00 €	=	1 mês	x 0,00 €/mês
	Sub-total sem IVA (23%)	0,16 €			
	Sub-total com IVA (23%)	0,20 €			

[B]

Valores sujeitos à taxa reduzida de IVA (6%)					
	Termo de potência - com taxa reduzida de IVA	3,25 €	=	30 dias	x 0,1083 €/dia
	Termo de energia (primeiros 200 kWh de consumo)	7,39 €	=	158 kWh	x 0,0468 €/dia
	Contribuição audiovisual	1,85 €	=	1 mês	x 1,85 €/mês
	Sub-total sem IVA (6%)	12,49 €			
	Sub-total com IVA (6%)	13,24 €			

[A] + [B]

Valor total com IVA	13,44 €				
---------------------	---------	--	--	--	--

Nota: O desconto social no termo de potência ocorre nos valores sujeitos à taxa reduzida de IVA (6%) uma vez que o exemplo apresentado assume uma potência contratada de 3,45 kVA. Caso a potência contratada fosse superior, o desconto social no termo de potência estaria sujeito à taxa normal de IVA (23%).

O benefício acumulado da tarifa social na eletricidade é composto por:

- Desconto social na tarifa de acesso às redes (TAR), aplicado ao termo de potência e ao termo de energia. (*)
- Isenção do Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC).
- Isenção parcial de 1,85 € por mês na Contribuição Audiovisual (CAV). (**)
- Aos descontos anteriores (TAR, IEC, CAV) é preciso somar o IVA às respetivas taxas, em benefício do cliente.

(*) Desconto aprovado pela ERSE para permitir um desconto de 33,8% sobre o preço das tarifas transitórias (sem taxas e impostos).

(**) Os beneficiários da tarifa social que têm direito à isenção parcial de CAV são os seguintes: a) Beneficiários do complemento solidário para idosos; b) Beneficiários do rendimento social de inserção; c) Beneficiários do subsídio social de desemprego; d) Beneficiários do 1.º escalão do abono de família; e) Beneficiários da pensão social de invalidez - (Decreto-Lei n.º 30/2003, com as alterações da Lei n.º 7-A/2016).

2. Perguntas frequentes



A ERSE preparou uma lista de perguntas frequentes sobre a tarifa social na eletricidade.

1. Em que consiste a tarifa social no fornecimento de eletricidade?
2. Quem são os beneficiários da tarifa social?
3. O que são consideradas condições económicas vulneráveis para efeitos de aplicação da tarifa social?
4. Como é atribuído o direito à tarifa social?
5. Qual a duração da condição de beneficiário da tarifa social?
6. Quem aplica o desconto associado à tarifa social?
7. Como é calculado o desconto associado à tarifa social?
8. Quem suporta os custos com a aplicação da tarifa social?
9. Como obter esclarecimentos adicionais sobre a tarifa social?

1. Em que consiste a tarifa social no fornecimento de eletricidade?

A tarifa social resulta da aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes de eletricidade. A aplicação do desconto da tarifa social na tarifa de acesso às redes permite a sua aplicação tanto no mercado liberalizado como no mercado regulado.

O desconto a aplicar nas tarifas de eletricidade de 2026 corresponde a um valor que permita um **desconto de 33,8%** sobre o preço bruto das tarifas transitórias do mercado regulado*, ou seja, excluído de IVA e demais impostos, contribuições e ou taxas aplicáveis. Os clientes vulneráveis que beneficiam da tarifa social, têm também direito a isenção do Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC) e podem ter um desconto parcial na Contribuição Audiovisual (CAV).

* Nos termos do [Despacho n.º 12372/2025](#), de 21 de outubro

2. Quem são os beneficiários da tarifa social?

A tarifa social na eletricidade é aplicável aos **agregados familiares economicamente vulneráveis**, que se caracterizam por beneficiarem de uma prestação social ou por apresentarem rendimentos anuais, iguais ou inferiores, a 6 272,64€. A tarifa social na eletricidade é aplicável aos beneficiários das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos
- Rendimento social de inserção
- Prestação de desemprego
- Abono de família
- Pensão social de velhice
- Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão

Devem ainda estar reunidas as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de eletricidade, para uso doméstico, em habitação permanente.
- Instalação em baixa tensão, com potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA.

2. Perguntas frequentes



3. O que são consideradas condições económicas vulneráveis para efeitos da tarifa social?

São ainda considerados beneficiários da tarifa social os agregados familiares, mesmo que não recebam qualquer prestação social, cujo rendimento anual seja igual ou inferior a 6 272,64€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha qualquer rendimento, incluindo o próprio, até ao máximo de 10 (ver tabela).

Número de elementos do agregado familiar <u>sem rendimentos</u>	Rendimento anual máximo elegível do agregado familiar
1	6 272,64 €
2	9 408,96 €
3	12 545,28 €
4	15 681,60 €
5	18 817,92 €
6	21 954,24 €
7	25 090,56 €
8	28 226,88 €
9	31 363,20 €
10	34 499,52 €

4. Como é atribuído o direito à tarifa social?

A atribuição da tarifa social passou a ser um **processo automático**. A validação de elegibilidade para a tarifa social passou a ser efetuada de forma centralizada e automática pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Aos clientes finais com direito à tarifa social é enviada uma comunicação pelo comercializador, informando que lhe foi atribuído o direito à tarifa social. Caso o cliente não concorde com essa atribuição poderá opor-se, no prazo de 30 dias. Se nada disser, o direito à tarifa social é-lhe atribuído.

Sem prejuízo do regime automático, os clientes finais de eletricidade podem requerer, junto das instituições da segurança social, comprovativo da sua condição de elegibilidade como beneficiário de alguma das prestações sociais. Os clientes finais que obtenham este comprovativo devem entregá-lo junto do seu comercializador, requerendo a verificação dos respetivos pressupostos para a atribuição da tarifa social.

5. Quando é revista a condição de beneficiário da tarifa social?

Mensalmente, é revista a condição de cliente economicamente vulnerável: A) para a totalidade dos clientes de energia elétrica, junto da Segurança Social; B) para os clientes que sofreram algum tipo de modificação/alteração dos pressupostos ou dados dos contratos de fornecimento de energia elétrica, bem como para novos clientes de energia elétrica e/ou novo local de consumo (novos contratos), junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Anualmente, em setembro, é revista a condição de cliente final economicamente vulnerável para a totalidade dos clientes de energia elétrica, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

6. Quem aplica o desconto associado à tarifa social?

A aplicação do desconto associado à tarifa social aos clientes economicamente vulneráveis é da **responsabilidade dos respetivos comercializadores**.

O desconto, que incide sobre a tarifa de acesso às redes, é calculado pela ERSE nos termos do Regulamento Tarifário.

7. Como é calculado o desconto associado à tarifa social?

O valor do desconto a aplicar na tarifa de acesso às redes é calculado pela ERSE nos termos do [Despacho n.º 12372/2025](#), do membro do Governo responsável pela área da energia. A partir de 1 de janeiro de 2026 foi fixado um valor que corresponde a um desconto de 33,8% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade.

De forma a poder aplicar o desconto tanto aos consumidores em mercado regulado como também aos consumidores em mercado livre, o desconto incide sobre uma componente que está presente na faturação destes dois conjuntos de clientes, e que se designa por tarifa de acesso às redes. As tarifas de acesso às redes são aprovadas pela ERSE.

8. Quem suporta os custos com a aplicação da tarifa social?

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de eletricidade são custos da tarifa social e o seu financiamento incidem sobre os titulares dos centros eletroprodutores, os comercializadores de energia elétrica e os demais agentes de mercado que adquiram energia elétrica diretamente no mercado grossista, sem intermediação de comercializadores. Compete à ERSE garantir a operacionalização do financiamento da tarifa social.

9. Como obter esclarecimentos adicionais sobre a tarifa social?

Os comercializadores de eletricidade têm o dever de divulgar informação sobre a existência e a aplicação da tarifa social junto dos respetivos clientes, designadamente nas suas páginas na Internet e em documentação que acompanhe as faturas enviadas aos seus clientes.

O regime legal da tarifa social está aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 15/2022](#), de 14 de janeiro, na redação vigente.

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3º
1400-113 Lisboa
Portugal

Telefone: +(351) 21 303 32 00

www.erse.pt